

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



PARECER JURÍDICO

DE: Assessoria Jurídica

PARA: Secretaria Municipal de Administração (Comissão Permanente de Licitações)

ASSUNTO: Requerimento parecer homologação parcial

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 042/2021 – Processo Licitatório nº 064/2021.

No referido processo licitatório foram reunidos três objetos distintos, separados em lotes: Lote 01 – uniformes, Lote 02 – tênis e Lote 03 – mochilas.

Do que se depreende dos autos, no momento da amostragem dos produtos, houve a rejeição do Lote 01, por não atender os parâmetros previstos no edital, sendo que não há informações quanto a aceitação ou rejeição do Lote 02.

No tocante ao Lote 03, esse foi aceito e aprovado, de modo que, pela proximidade do início do ano letivo e pela imprescindibilidade do uso de mochilas para a frequência escolar, a Secretaria de Educação solicitou a homologação parcial quanto a este Lote (fls. 304).

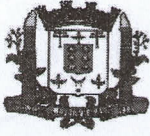
A Pregoeira então, em reunião com a Equipe de Apoio, elaborou uma ata (fls. 305), na qual solicitou parecer jurídico acerca da possibilidade de homologação parcial do certame.

É a síntese do necessário.

A consulta se resume à análise da possibilidade de se proceder a homologação individualizada de cada um dos itens/lotos que compõe o procedimento licitatório quando, por algum motivo (interposição de recursos, rejeição de amostras, necessidade de contratação imediata, entre outros), não puder ser feita de forma total.

De plano, anota-se que a licitação em lotes, via de regra, tem como premissa o princípio da economicidade e da eficiência, na medida em que são reunidos, num mesmo certame, diversos objetos que poderiam ser licitados separadamente, empreendendo-se, em tese, maior agilidade e economia na seleção da melhor proposta para a Administração Pública.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Além disso, são praticados, de uma única vez, todos os atos preparatórios para a realização da licitação, tais como as manifestações técnicas e jurídicas, as publicações, dentre outros.

Em síntese, em um único edital, são reunidas, por discricionariedade administrativa, tantas licitações quanto forem os lotes/itens que a Administração Pública necessite, pois que cada um deles será considerado uma licitação autônoma, com regramento próprio e existência distinta das demais licitações que integram o mesmo edital, de modo que, ao final, serão firmados tantos contratos quanto forem os lotes/itens adjudicados.

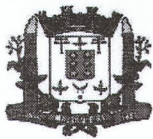
Nesse sentido, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO (em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Revista dos Tribunais, 17ª Edição, 2016, p. 443/444):

A licitação por itens consiste na concentração, em um único procedimento licitatório, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de "cumulação de licitações" ou "licitações cumuladas", fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual.

Sobre a homologação individualizada dos lotes/itens de um mesmo edital, o autor ensina que:

Na licitação por itens, a interposição de recursos ou outros incidentes produzem efeitos limitados ao âmbito da controvérsia. Se determinados itens não forem objeto de impugnação, discordância ou recurso, nada impede que o certame tenha seguimento em relação a eles.

Assim, nos termos da fundamentação reto, entende-se que a homologação de apenas alguns dos itens/lotos da licitação é possível dada a natureza



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



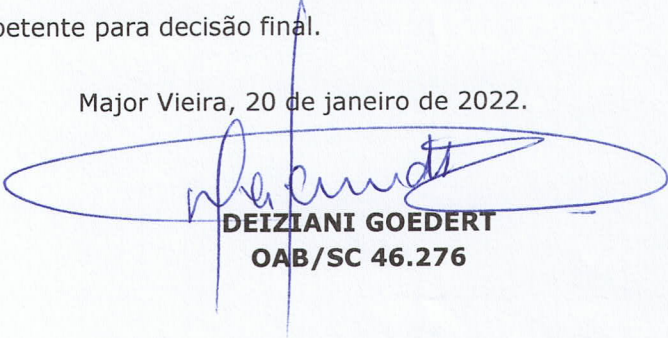
autônoma que cada um deles detém em relação ao edital do certame, sendo, inclusive, recomendável, para se evitar que ocorram atrasos na contratação dos vencedores que venham a comprometer a eficácia do processo licitatório.

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela homologação do certame no que toca ao Lote 03, nos termos da fundamentação supra, bem como que seja dado prosseguimento quanto aos demais lotes.

Recomenda-se a inclusão da possibilidade de homologação parcial (por lote/item) nos próximos editais de licitação, a fim de orientar a conduta da Administração e dar celeridade no processamento dos certames.

É o parecer, s.m.j., é opinativo e encaminha-se para apreciação da autoridade competente para decisão final.

Major Vieira, 20 de janeiro de 2022.


DEIZIANI GOEDERT
OAB/SC 46.276

